



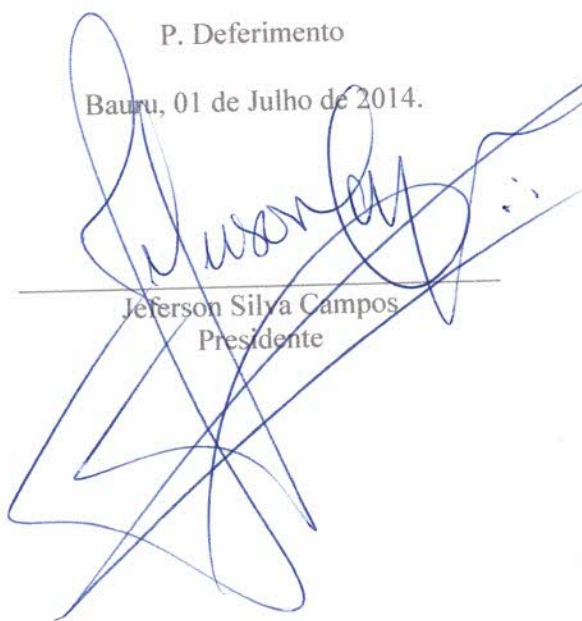
ILMO.SR.SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU - SP

A Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região - AEAPS-BR, entidade estabelecida nesta cidade de Bauru, neste ato representada pelo presidente Sr. Jeferson Silva Campos, casado, brasileiro, funcionário publico, portadora do RG nº 17.116.510 e CPF nº 096.148.888-30, vem pelo presente requerer a V.Sª. que se digne arquivar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária desta AEAPS-BR, realizada no dia 09 de Maio de 2.014, que alterou o Estatuto Social da Entidade, e Apreciação do Balanço e Relatório de Atividades 2013, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas nos termos da lei para os devidos fins de direito.

Termos em que


P. Deferimento

Bauru, 01 de Julho de 2014.


Jeferson Silva Campos
Presidente



Sede: Rua Julio Prestes, nº 2-53 - Bauru - SP - Cep: 17010-050 - Fone: 3226-1127
CGC: 54.728.498/0001-32
E-mail: aeapsbauru@gmail.com


TIAGO GUSMÃO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SP 219.650

01144A187538

FIRMA 1

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL. ADEMILSON LUIZ MENEZES MORAIS
RUANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-334 - FONE/FAX: (014) 3234-4

Reconhecido por semelhança a Firma de JEFERSON SILVA CAMPOS, em documento sem valor econômico e dou. 16.

Bauru, 4 de julho de 2014.

Em Teste da verdade. GUSTAVO DUARTE DE ALMEIDA-ESCREVANTE ATOUZADO
Total: R\$ 4,50

QUALQUER EMENDA OU PASTRA SERÁ CONSIDERADO COMÍCIO DE ADULTERACÃO TANTO DE FRAUDE

VALOR SEMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO - AEAPS-BR, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2.014.

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e catorze (2.014) às 09 horas na sede da AEAPS-BR, na Rua Júlio Prestes n. 2-53, CEP 17.010-050, Centro - Bauru, Estado de São Paulo, após devidamente convocadas, conforme edital publicado no Jornal da Cidade de 30 de abril de 2.014, fls. 400. As entidades associadas em Assembléia Geral Extraordinária reuniram sob a presidência do Sr. Jeferson da Silva Campos, que pediu a mim, José Carlos Augusto Fernandes para secretariar a Assembleia sob a aprovação de todos. O Presidente pediu primeiramente para fazer a leitura do edital que consta a ordem do dia, a saber: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Associação das Entidades Assistenciais e Promoção Social de Bauru e Região - AEAPS, CNPJ 54.728.498/0001-32, no uso e gozo de suas atribuições legais e estribadas no Artigo 14, inciso "b" do Estatuto Social, convoca os associados da entidade, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 09 de maio de 2.014, (sexta feira) do corrente, em primeira convocação às 9:00 horas e se necessário em segunda convocação, a ser realizada as 9:30 hs, na sede à Rua Júlio Prestes, 2-53, centro, Bauru/SP, na oportunidade em que serão discutidas, tratados e votados os seguintes assuntos: a) Apreciação do Balanço e Relatório de Atividades 2013. b) Alteração do Estatuto Social. Bauru, 29 de abril de 2.014. Jeferson da Silva Campos - Diretor-Presidente. Verificado o quórum de presenças, já havia número legal, mas o horário já marcava 9:35 horas, houve a declaração em segunda chamada e foi solicitado ao Sr. Edemilson Arias Pinotti, que fez uma minuciosa explanação das atividades realizadas no período de 2.013 e os eventos realizados sendo aprovado por todos. Em seguida, o Presidente pediu que eu fizesse a apresentação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2.013, a saber: Receitas totalizaram a importância de R\$. 341.616,00. As despesas totalizaram a importância de R\$. 279.832,41. Houve, portanto um superávit na importância de R\$. 61.783,59. Foi também, levantado a situação do Balanço Patrimonial, sendo explanado os saldos demonstrados no ativo e no passivo. Depois de esclarecidos alguns pontos e respondido todas as perguntas pertinentes ao apresentado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, coube a mim, na qualidade de secretário da mesa, apresentar a redação do novo Estatuto com as alterações já providenciadas e os principais artigos alterados, cuja redação ficou a seguinte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURU E REGIÃO - CAPÍTULO - I - Da denominação, Sede, Duração e Fins - Artigo 1º -



Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região, sob a sigla AEAPS-BR, constituída em 11 de abril de 1.989, situada à Rua Júlio Prestes nº 2-53 é uma entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e, seu tempo de duração é indeterminado. Artigo 2º - A AEAPS-BR, tem por finalidades: a) Propugnar pela união, assessoramento e aprimoramento das entidades de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, visando o bem estar dos associados; b) Promover e facilitar o intercâmbio de idéias e experiências, para melhoria do atendimento as suas clientelas; c) Prestar serviços direto e indireto de natureza técnica as associadas.

d) Tratar junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos privados, de todos os assuntos de interesse de seus associados; e) Informar sobre assuntos relacionados com os princípios e práticas de administração, organização e constituição de entidades privadas; f) Propor, acompanhar e controlar as políticas sociais governamentais de acordo com a Constituição Federal; g) Constituir empresas de comércio, indústria e prestação de serviços, para fins de angariar fundos para manutenção de seus objetivos.

Artigo 3º - A AEAPS-BR terá um regimento interno que será elaborado pela Diretoria Executiva. Artigo 4º - As atividades filantrópicas da AEAPS-BR serão custeadas pela participação das Entidades Sociais filiadas, podendo também ser estabelecidos convênios com outros Órgãos Estaduais, Municipais e Federais ou de caráter privado, para cumprir os fins previstos neste Estatuto. § Único - Para o cumprimento das finalidades Estatutárias a AEAPS-BR poderá criar, participar, contratar ou conveniar em atividades nas áreas da indústria, comercial e prestação de serviços ou qualquer outra atividade de festas e comemorações, inclusive registrando-se nos órgãos competentes, bem como participar de sociedades comerciais, com ou sem fins econômicos, utilizando para tanto todos os meios legais, em tudo visando à auto sustentação e apoio as associadas.

CAPÍTULO — II - Dos Associados - Artigo 5º - A AEAPS-BR será constituída por número ilimitado de Entidades associadas distinguidos em quatro categorias: a) Fundadoras: todas as pessoas representantes das entidades que compareceram as reuniões preparatórias da fundação da AEAPS-BR e assinaram a ata de fundação;

b) Sócios Efetivos: Todas as entidades pessoa jurídica que preencheram a ficha de associado e contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro com importância a priori fixada; c) Colaboradoras ou contribuintes: Entidades e/ou pessoas que contribuirão mensal, trimestral ou anualmente com dinheiro ou bens, sem interesse associativo;

d) Beneméritas: todas as entidades e/ou pessoas que prestarem serviços relevantes a AEAPS-BR ou concorrerem em seu favor com dinheiro e bens de valor significativo; e) Associada Honorária: As entidades e/ou pessoas que eventualmente se dispõem a prestar colaboração tanto em gênero quanto em espécie ou serviço a AEAPS-BR sem qualquer vínculo associativo; Parágrafo 1º



- Para ser admitido como associado efetivo deverá ser proposto por outra entidade membro em pleno gozo de seus direitos. Parágrafo 2º - As Associadas de que trata o item "b" deste artigo, será regulamentado pelo Regimento Interno. Parágrafo 3º - A admissão só se concretizará depois de aprovada a proposta pela Diretoria Executiva. Artigo 6º - É direito das Associadas efetivas de acordo com o Estatuto: a) Votar e ser votada para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, através de seus representantes legalmente constituídos e regulamentados pelo Regimento Interno; b) Propor a entrada de novos Associados para o quadro da AEAPS-BR.

c) Participar, discutir e votar assuntos submetidos a deliberação da Assembléia Geral, através de seus representantes;

d) Recorrer à Assembléia Geral sobre assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da AEAPS-BR. Artigo 7º - São deveres dos Associados: a) Participar efetivamente das atividades da AEAPS-BR dispondo-se a aceitar as tarefas para as quais venha a ser convidado, cumprindo-as com empenho e boa vontade; b) Dar cumprimento ao presente Estatuto e ao Regimento Interno dele decorrente; c) Comparecer as Assembleias Gerais através de suas representações; d) Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e dos Diretores de Departamentos no exercício de suas funções; e) Pagar pontualmente as mensalidades, livremente aceitas e administrativamente estipuladas; f) Participar das promoções que objetivam angariar recursos financeiros destinados a manutenção da AEAPS-BR. Artigo 8º

- Da exclusão dos Associados: a) Será motivo para o cancelamento da inscrição do Associado, o não cumprimento dos deveres definidos neste estatuto, e os constantes do Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva; b) Por deliberação a Diretoria Executiva poderá eliminar do quadro da AEAPS-BR, qualquer associada que, a juízo dela, constituir-se em causa de perturbação ou descrédito. § 1º - A exclusão será comunicada à interessada, sendo vedada qualquer publicidade do ato; § 2º - A Associada atingida pelo disposto nesse artigo poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, em última instância, para Assembléia Geral, que será convocada a seu pedido, por escrito, devidamente assinado, constando, ainda, as assinaturas de 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados em pleno uso de seus direitos, considerando-se, entretanto, que a instalação da Assembléia, bem como a discussão e deliberação a respeito do assunto, somente ocorrerão se estiver presente à maioria absoluta das Associadas da AEAPS-BR. Artigo 9º - A Associada que faltar com o pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses, será considerado renunciante dos seus direitos, cancelando-se lhe, em consequência, a matrícula, salvo autorização da Diretoria Executiva para lhe ser purgada a mora, a pedido do interessado. Artigo 10 - As Associadas não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da AEAPS-BR. CAPÍTULO — III - Da Administração - Artigo 11 - A Associação será administrada por: a) Assembleia Geral, que é o órgão soberano da AEAPS-BR;



b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária se instalará: a) Bienalmente, no mês de abril para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; b) Anualmente, no mês de abril para tomar conhecimento do Relatório e Balanço Geral das Atividades da AEAPS-BR do exercício anterior da Diretoria Executiva, que deverão antes ser submetidas ao exame do Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Assembleia Geral se instalará extraordinariamente: a) Quando convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, para tratar de assuntos do interesse da AEAPS-BR; b) Quando a convocação for solicitada por Associados, obedecidas às condições Estatutárias; c) A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la. Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral: a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; b) Decidir sobre reformas do Estatuto; c) Decidir sobre a extinção da AEAPS-BR nos termos do Estatuto; d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e) Destituir os diretores e Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão sempre precedidas de convocação por Edital, afixado na Secretaria da AEAPS-BR, publicado na imprensa local, com 08 (oito) dias de antecedência, para primeira convocação e 30 (trinta minutos depois) para a segunda convocação, contendo obrigatoriamente: ordem do dia, local, data e horário em que será realizada. § 2º Nenhuma proposta que interesse a organização básica da AEAPS-BR, será submetida à apreciação e ao voto sem antes ter sido divulgada para conhecimento prévio das associadas. § 3º As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido convocado, devendo todas as dúvidas levantadas constar da respectiva ata. § 4º Quando não for possível deliberar sobre toda a matéria constante do edital de convocação, o presidente, antes de encerrar os trabalhos fará nova convocação, colocando ainda, toda a pauta pendente, devendo esta circunstância constar da ata. Artigo 15 - As Assembleias Gerais funcionarão: a) Em primeira convocação, com a presença máxima dos Associados com poderes para deliberar, salvo na situação prevista no Artigo 7º, § 2º; A referida publicação deverá ser feita com oito dias de antecedência da primeira convocação para a Assembléia, na ausência de quórum, com cinco dias de antecedência a nova data pré-fixada com quórum mínimo necessário determinado por lei.

b) Em Segunda convocação, 05 (cinco) após com quórum mínimo determinado por lei, devendo esta circunstância constar do Edital de Convocação; c) Só poderão participar das Assembleias Gerais, as Associadas que estiverem regularizadas, conforme estabelecido em regimento interno; d) Não será permitido o voto por procuração ou representação; e) As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, em votação nominal ou por aclamação, conforme for antes decidido pelos participantes. Artigo 16 - As Assembleias Gerais deverão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal,



coadjuvado pelos Secretários, após ser verificada a presença de número legal de Associados com poderes para deliberar. Artigo 17 - Em se tratando da aprovação de contas, eleição ou de julgamento de atos da Diretoria Executiva, instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, deverá o mesmo passar a Presidência dos trabalhos a 1 (um) dos Associados não integrante da Diretoria Executiva, aclamado pela mesma Assembléia, que por sua vez poderá convidar 2 (dois) outros Associados nas mesmas condições para funcionar como Secretários ou escrutinadores. § 1º - A votação para os cargos da Diretoria Executiva, far-se-á por escrutínio secreto, em caso de duas ou mais chapas concorrendo ou por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita, obedecendo as seguintes formalidades:

- a) Elaboração, pelos associados interessados, de chapa completos de candidatos correspondentes aos cargos eletivos;
- b) Registro da chapa na Secretaria da AEAPS-BR, até às 18h do dia anterior a eleição, previamente anunciada;
- c) Será considerada eleita à chapa mais votada; d) Em caso de empate, competirá ao Presidente da Assembléia proceder tantos escrutínios quanto necessários até que uma chapa obtenha a maioria dos votos. § 2º - Após anunciar o resultado da votação o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos para a Diretoria Executiva, declarando encerrados os trabalhos e determinando a lavratura da respectiva ata que, lida a Assembléia Geral, se aprovada, será assinada pela mesa e pelos participantes credenciados. Artigo 18 - Da Diretoria Executiva: A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Diretor de Patrimônio. § Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida pelo Estatuto, com mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição somente em parte da Diretoria. Artigo 19 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu presidente julgar necessário, ou pela maioria de seus membros para fim especial ou de urgência. § 1º - Só poderá haver reunião da Diretoria Executiva com a presença mínima de 5 (cinco) diretores e todas as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. § 2º - Na ausência do presidente e havendo número legal, a reunião será presidida por outro diretor, observada a ordem decrescente da composição da Diretoria Executiva. Artigo 20 - Ocorrendo à vacância de algum cargo da Diretoria Executiva cabe a esta, escolher dentre os seus associados, aquele que responderá pelo exercício do cargo vago, seja qual for o tempo restante do mandato. Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva: a) Dar cumprimento as finalidades da AEAPS-BR, consubstanciadas no presente Estatuto, administrando-o judiciosamente, supervisionando atentamente suas atividades, zelando pelo seu patrimônio moral e material, buscando sempre a segurança nas suas realizações; b)



Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Aprovar e por em execução o Regimento Interno, Regulamentos e Instruções para o adequado funcionamento de todos os Setores, podendo modificá-los quando julgar conveniente; d) Escolher os Diretores de Departamento quando houver; e) Organizar e aprovar o orçamento anual da previsão da receita e fixação das despesas ordinárias, com embasamento no comportamento do exercício anterior e considerando fatos econômicos influentes, convênios e acordos firmados e ainda os programas definidos a serem implantados e desenvolvidos. Artigo 22 - Ao Presidente compete: a) Representar a Associação Ativa, Passiva, Judicial e Extra Judicial; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da AEAPS-BR; f) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva; g) Assinar cheques juntamente com o Primeiro Tesoureiro; h) Admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, consultando previamente a Diretoria Executiva; i) Assinar a correspondência da AEAPS-BR, bem como relatórios das atividades, prestações de contas, balanço anual a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária, aos Órgãos Governamentais concedentes de subvenções e auxílios e outros Órgãos desde que necessário ou conveniente; j) Homologar as normas de execução e regulamentos expedidos por Diretores de Departamentos quando houver. Artigo 23 - Ao Vice Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente, quando solicitado; c) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 24 - Ao Primeiro Secretário compete: a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; b) Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos; c) Preparar os relatórios anuais de atividades da AEAPS-BR; d) Elaborar modelos de impressos em geral para uso da AEAPS-BR; e) Elaborar os Editais de Convocação das Assembléias Gerais, observadas as disposições desse Estatuto; f) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 25 - Ao Segundo Secretário compete: a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; b) Manter o arquivo atualizado dos associados da AEAPS-BR; c) Fazer publicar todas as notícias de atividades da AEAPS-BR; d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário, quando solicitado; e) Cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 26 - Ao Primeiro Tesoureiro compete: a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade; b) Manter em dia a escrituração devidamente comprovada com os documentos pertinentes aos lançamentos; c) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados dos respectivos demonstrativos de receita e despesas, enviando-os à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal; d)



Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral e quando solicitado pela Diretoria Executiva; e) Assinar cheques juntamente com o Presidente; f) Providenciar a arrecadação e contabilizá-la de acordo com as normas administrativas; g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; h) Providenciar o recebimento das mensalidades das entidades associadas; i) Executar as decisões de ordem econômica e financeira emanadas da Diretoria Executiva; j) Cumprir as demais obrigações no presente Estatuto, e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 27 - Ao Segundo Tesoureiro compete: a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b) Prestar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, executando as tarefas que lhe forem distribuídas; c) Cumprir as demais obrigações no presente Estatuto, e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 28 - Ao Diretor de Patrimônio compete: a) Organizar e manter atualizado o inventário permanente de bens móveis e imóveis da Associação; b) Zelar pela boa administração de todos os bens móveis e imóveis visando a conservação, providenciando a execução de obras e reparos autorizados pela Diretoria Executiva e solucionando os casos de urgência; c) Coordenar a aplicação de verbas destinadas às obras e a aplicação do patrimônio, autorizadas pela Diretoria Executiva; d) Elaborar relatório anual de suas atividades; e) Cumprir as demais obrigações do presente Estatuto, e as atribuídas pela Diretoria Executiva. Artigo 29 - O Conselho Fiscal será eleito por Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva e se comporá de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, para examinar a gestão financeira da AEAPS-BR e emitir parecer sobre as respectivas prestações de contas. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, e deverá coincidir com a eleição da Diretoria Executiva. § 2º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se no mês de março de cada ano, sendo na ocasião escolhidos dentre os seus membros, presidente e relator. Artigo 30 - Ao Conselho Fiscal compete: a) Examinar os livros de escrituração da AEAPS-BR; b) Examinar o balancete anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como, os investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria; c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da AEAPS-BR; d) Propor à Diretoria as soluções a serem adotadas em caso de constatação de falhas ou irregularidades encontradas no exame da documentação; Artigo 31 - A AEAPS-BR poderá criar quantos Departamentos se fizerem necessário, que serão regulamentados pelo Regimento Interno. CAPÍTULO — IV - Do Patrimônio - Artigo 32 - Constituirá o patrimônio da AEAPS-BR: a) Imóveis e móveis, veículos, semoventes e outros bens que venham a adquirir; b) Os legados e doações que venha a receber; c) Os auxílios e subvenções destinados pelos poderes públicos; d) Receitas diversas. § 1º - As doações de parte de renda proveniente de campanhas desenvolvidas por empresas particulares, bem como a utilização da AEAPS-BR, pelas mesmas, só serão recebidas e autorizadas após aceitação das condições



que forem impostas pela Diretoria Executiva ou se essa entender convenientemente e necessário pela Assembléia Geral. § 2º - A aplicação das rendas e receitas da AEAPS-BR é de exclusiva competência da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal. Artigo 33 - A AEAPS-BR só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim quando se torne impossível à continuação de suas atividades. Artigo 34 - A AEAPS-BR não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de quaisquer associações. Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção deverá destinar o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e com sua constituição dentro das normas legais existentes, inexistindo organização que contemple estas exigências, uma entidade pública passa a ser considerada para este fim.

CAPÍTULO - V - Das Disposições Gerais - Artigo 36 - Não poderá integrar a Diretoria Executiva, a Diretoria de Departamento e Comissões quem, desempenhar mandato eletivo público. § Único - Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política eleitoral o membro da Diretoria ficará automaticamente licenciado. Artigo 37 - A AEAPS-BR procederá sempre com o sentimento reto e filantrópico e em harmonia com as Leis do país. Artigo 38 - A AEAPS-BR aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Artigo 39 - A AEAPS-BR aplica as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Artigo 40 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver mantidas, ou unidades prestadoras de serviços e ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor. Artigo 41 - Não será distribuído resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. Artigo 42 - Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Artigo 43 - Este Estatuto foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições em contrário. Artigo 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembleia Geral. Artigo 45 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Artigo 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e



deverá ser registrado em cartório de pessoa jurídica. Artigo 47 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. Bauru, 09 de maio de 2014. Presidente - Secretário - Advogado. O Presidente da Assembleia pediu a todos eu fizessem as sugestões e perguntas para que fossem debatidas a redação final. Dirimida as dúvidas, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade, visto que o Estatuto agora foi enquadrado na realidade atual. Às 11:15 horas, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual, eu, José Carlos Augusto Fernandes, fui Secretário, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Bauru, 09 de maio de 2.014.

3º CONFERE


José Carlos Augusto Fernandes - Secretário


Jeferson da Silva Campos - Presidente

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DE FIANÇAS MARIO CASTILHO - Tabelão
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Doc. 14-3235-8998
www.3tabelao.com.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOSE CARLOS AUGUSTO FERNANDES
(60014239) em documento sem valor econômico, a firma de: _____
da verdade.

Em Testemunho _____
BAURU, 04 de Julho de 2014 ANA CLAUDIA MEDINA PADILHA - Escrevente
Preço Unitario: R\$ 4,50 - Total R\$: 4,50 - Custas por Verba.

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE


1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS BEL. ADEMILSON LUIZ MENDES NOBRE
RUA ANTONIO ALVES, 18-30 - CENTRO - BAURU - SP - CEP 17015-331 - FONE/FAX: (014) 3234-48

Reconheço por semelhança a firma de: JEFERSON SILVA CAMPOS, em documento sem valor econômico e dou fé.

Bauru, 4 de julho de 2014.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [11190/003920140422] NRE[81633]
Gustavo Duarte de Almeida - Escrevente Autorizado
Totais R\$ 4,50

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE




TIAGO GUSMÃO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SP 219.650



LISTA DE PRESEÇA
 09/05/2014
 Assembleia Geral Ordinária
 Edital de convocação
 publicado no Jornal da Cidade em 30 de abril de 2014

Nome da Entidade	Nome	CPF	Assinatura
ACC - Associação Bauruense de Combate ao Câncer	M		
AREC - Associação Bauruense de Apoio e Ass. Renal crônico	Maria Bernadete M. B. B. 249.497.528-04		
AEAE - Associação Comunidade em Ação Êxodo - ALFA	MARLENE GOMES	794254788-53	
AÇÃO COMUNITÁRIA PAUSADENSE (Projeto Formiguinha)			
LESAB - Programa de Integração e Assist. a Cça e Adolescente	Nivaldo N. Leite	01694483854	
AFAPAB	Francisco Borges Sauri	19094616833	
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais			
APIECE - Assoc. de Pais para Integração Escolar da Cça Especial	Ana Carolina J. Macedo Jureira	218372088-23	
CAAD# CENTRO DE AMPARO E ASS. A DIGNIDADE HUMANA	Márcia C. Corrêa Avelino	25527906-1	
CANA - Associação Comunitária	Dorivaldes F. Euter Salgado	07992314800	
CARITAS DIOCESANA DE BAURU	Juliana Louisa Olimin	90010030848	
CASA DA FRATERNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA			
CASA DO GAROTO DOS PADRES ROGACIONISTAS			
CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE			
CEVAC - Centro de Valorização da Criança	Denise	01578922801	
CIPS - Consórcio Intermunicipal de Promoção Social			

288415458-40



LISTA DE PRESENÇA
09/05/2014
Assembleia Geral Ordinária
Edital de convocação
publicado no Jornal da Cidade em 30 de abril de 2014

Nome da Entidade	Nome	CPF	Assinatura
CRECHE EVANGÉLICA BOM PASTOR			
CRECHE IRMÃ CATARINA	Regina de S. F. Valente	096.099.458-05	
CRECHE JOÃO PAULO II - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL	Marcia Longo de	171.738.836-16	
CRECHE NOSSA SENHORA DO DESTERRO	Margellen de Oliveira Ferraz	225.330.408.51	Margellen de O. F.
CRECHE RAINHA DA PAZ - Instituto Val. Prom. Integração Humana	NAIRRA FARIAS	810.684.198-22	
CRECHE SÃO PAULO - Centro Comunitário Assist. Anibal Difrancia	Antonio Jose Giraldo	196.914.048.34	
COMUNIDADE TERAPEUTICA EBENEZER			
ESQUADRÃO DA VIDA - Equipe Cristo Verdade que Liberta			
FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU	Fabiana Guarnes matos	252.493.178-12	
FUNDAÇÃO ESPÍRITA SEBASTIÃO PAIVA	Roguel A. matos	14576460803	
FUNDAÇÃO TOLEDO (FUNDATO)	Andréa Ferragut	25653006890	Ferragut
INSCRI - INSTITUTO SÃO CRISTOVÃO			
INSTITUTO BAURU DE SAÚDE			
LAR E ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS	Denise Maria de Jesus	05117156804	Denise de Jesus
LEGIÃO FEMININA DE BAURU			
LEGIÃO MIRIM DE BAURU	Lucia Prodanino Reis	305'815 698 07	Lucia Reis



LISTA DE PRESENÇA
09/05/2014
Assembleia Geral Ordinária
Edital de convocação
publicado no Jornal da Cidade em 30 de abril de 2014

Nome da Entidade	Nome	CPF	Assinatura
COMUNIDADE BOM PASTOR	Ricardo A. Campolina Lima	213.921.958-96	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE ACOP - Creche São Francisco de Assis	Daniel G. J. Freyre	119.590.988-80	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE ALICE BARROS DE AZEVEDO - BOM SAMARITANO	Luiz Carlos dos Santos Silva	890636688-63	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE BERÇÁRIO ANTONIO PEREIRA	Luiz Carlos dos Santos Silva	271.199.288-80	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE BERÇÁRIO DRª LEOCÁDIA CORREA	Geovana Roberto de Jesus	38263766880	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE BERÇÁRIO RODRIGUES DE ABREU			
CRECHE BERÇÁRIO SÃO JOSÉ	Jose Carlos Xavier de Jesus ^{VICE}	616.109.008-15	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE BERÇÁRIO SÃO JUDAS E DIMAS	Reservado G. Pires	709.505.605-72	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE CANC - Casa de Assistência a Nossa Criança			
CRECHE CASA DA CRIANÇA MADRE MARIA TEODORA E VOIRON			
CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	Ederison Luis Reis	179.031.138-88	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE CRUZADA DOS PASTORES DE BELÉM	Guilherme Buene	305.008.208-99	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE DOCE RECANTO	Luiza Augusta Silva	218.125.118-01	<i>[Assinatura]</i>
CRECHE E CENTRO EDUCATIVO MONTEIRO LOBATO			
CRECHE E CENTRO EDUCATIVO UNIDOS PARA O BEM			
CRECHE E ESCOLA MADRE CLÉLIA	Milissa G. O. Mourão	250.750.158-90	<i>[Assinatura]</i>



LISTA DE PRESENÇA
 09/05/2014
 Assembleia Geral Ordinária
 Edital de convocação
 publicado no Jornal da Cidade em 30 de abril de 2014

Nome da Entidade	Nome	CPF	Assinatura
Cooperativa Assistida Semeando Esperança	Fernando José Barbosa	22033425879	
PROFIS - Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labial	Fernando do Fissurado Labial	223.772.402-10	
PDC - Pequenos Obreiros de Curruça	Fabiano Cout. de Fils	215.787.2084	
SANCRISTO			
APAB - Associação de Apoio a Pessoa com Aids de Bauru	MARIZA R.O. STOPA	749.078.578-15	MROS
SORRI BAURU			
VILA VICENTINA	Marcia Apare. Cláudia	11296316.X	Marcia
AEAPS	Antônio N. Medeiros	054.498.712-72	
Instituição Beneficente Bom Samaritano	André Carneiro dos Anjos	89063660863	
União Sociedade de Promoção Social de Bauru	Silvia Marcella	8393808	
AEAPS	Tereza Silveira	056148888-30	
AEAPS	Jose Carlos T. Duffel	74646113802	
AEAPS	Jose Carlos Augusto Tommasi	603932248-00	



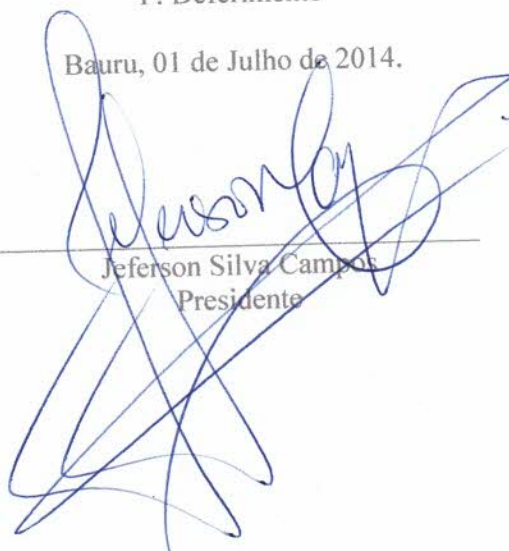
ILMO.SR.SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU - SP

A Associação das Entidades de Assistência e Promoção Social de Bauru e Região - AEAPS-BR, entidade estabelecida nesta cidade de Bauru, neste ato representada pelo presidente Sr. Jeferson Silva Campos, casado, brasileiro, funcionário publico, portadora do RG nº 17.116.510 e CPF nº 096.148.888-30, vem pelo presente requerer a V.Sª. que se digne arquivar a Ata da Assembléia Geral Extraordinária desta AEAPS-BR, realizada no dia 09 de Maio de 2.014, que alterou o Estatuto Social da Entidade, e Apreciação do Balanço e Relatório de Atividades 2013, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas nos termos da lei para os devidos fins de direito.

Termos em que


P. Deferimento

Bauru, 01 de Julho de 2014.


Jeferson Silva Campos
Presidente



Sede: Rua Julio Prestes, nº 2-53 - Bauru - SP - Cep: 17010-050 - Fone: 3226-1127
CGC: 54.728.498/0001-32
E-mail: aeapsbauru@gmail.com


TIAGO GUSMÃO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SP 219.650

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BAURU – SP**

RUA RIO BRANCO, 16-56 – VILA AMERICA
CEP Nº 17.014-037 – FONE (14) 3010-8040

**LUIS MARCIO OLINTO PESSOA
OFICIAL**

CERTIFICA

Que o presente títulos foi
PROTOCOLIZADO no Livro A sob nº
62.436 MICROFILMADO sob o mesmo
número, AVERBADO EM FRENTE AO
REGISTRO nº **1.100** do Livro A-PJ em **17
de julho de 2014**. O referido é verdade e
dou fé,

Bauru, 17 de julho de 2014.


EDISON AUGUSTO GONÇALVES
Escrevente Autorizado

EMOL: 110.07
EST.: 31.45
IPESP: 23.18

SINOREG: 5,74
T. JUST.: 5,74
TOTAL: 176.18